

RELATÓRIO DE DEFESA

PROCESSO N.º : 10.398-5/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
CNPJ : 15.023.062/0001-96
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE 2012 (ANÁLISE DE DEFESA)
PRESIDENTE : VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA : REINALDO THOMMEN
: GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS

Senhor Relator,

Retorna a esta equipe o processo referente às contas anuais do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Salto do Céu, para análise das justificativas e documentos juntados às fls. 105 a 133 TCE/MT, encaminhados pelo Presidente da Câmara, Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira, e pela Contadora e Responsável pelo Sistema Aplic, Sr^a Doraci Maria dos Santos, sobre as irregularidades elencadas no relatório de auditoria às fls. 77/93 TCE/MT, cuja análise passamos a discorrer:

Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira - Presidente da Câmara

1. Sem classificação. A Câmara Municipal de Salto do Céu não encaminhou informações a respeito da implantação das novas regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, contrariando a Resolução Normativa nº 03/2012. Item 3.11.1.2

Este quesito não foi justificado pelo interessado, logo, **o apontamento permanece.**

Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira - Presidente da Câmara
Srª Doraci Maria dos Santos - Contadora e responsável pelo Aplic

2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

2.1 No pagamento de despesas dos empenhos de nos 9 e 10 para os credores Jussemar Rebuli Pinto Me e Sebastiana Alencar da Silva, respectivamente, não foi retido ISSQN - Item 3.2.5.1

Da Defesa

Responde o defendente que foram recolhidos os tributos, conforme documentos encaminhados.

Da Análise da Defesa

Analisando os documentos juntados aos autos, às fls. 109/133 TCE/MT, nota-se que a Câmara Municipal de Salto do Céu efetuou o recolhimento dos tributos (ISSQN) dos credores: Sebastiana Alencar Castellan e Jussemar Rebuli Pinto-Me.

Diante disso, considera-se **sanada a irregularidade**.

3. Sem classificação. Registro do Parecer emitido pela Unidade de Controle Interno em todos os campos da prestação de contas no Sistema Aplic, dificultando a análise de auditoria, contrariando a Resolução Normativa de nº 01/2009 alterada pela Resolução de nº 36/2012. Item 3.11.1.3.

Da Defesa

A defesa justifica que talvez a empresa detentora do sistema locado tenha se equivocado na geração de informações, pois receberam treinamento junto a este

Tribunal de Contas.

Da Análise da Defesa

Reafirmamos que a responsável pelo envio de informações via Sistema Aplic da Câmara Municipal de Salto do Céu não observou o correto envio dos dados a este Tribunal, tendo em vista que no caminho Prestação de Contas/Contas de Gestão consta o Parecer Emitido pela Unidade de Controle Interno **em todos os campos da prestação de contas**, dificultando a análise de auditoria e contrariando a Resolução Normativa de nº 01/2009 alterada pela Resolução de nº 36/2012.

Diante disso, o apontamento fica mantido.

CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu e pela Contadora e responsável pelo Aplic, às fls. 105 a 133 TCE/MT, concluímos que permanecem as seguintes impropriedades:

Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira - Presidente da Câmara

1. Sem classificação. A Câmara Municipal de Salto do Céu não encaminhou informações a respeito da implantação das novas regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, contrariando a Resolução Normativa nº 03/2012. Item 3.11.1.2

Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira - Presidente da Câmara
Sr^a Doraci Maria dos Santos - Contadora e responsável pelo Aplic

2. Sanada

3. Sem classificação. Registro do Parecer emitido pela Unidade de Controle Interno em todos os campos da prestação de contas no Sistema Aplic, dificultando a análise de auditoria, contrariando a Resolução Normativa de nº 01/2009 alterada pela Resolução de nº 36/2012. Item 3.11.1.3.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 3 de junho de 2013.

Reinaldo Thommen
Auditor Público Externo e Coordenador da Equipe Técnica

Gonçalo da Costa Oliveira Freitas
Técnico de Controle Público Externo